



PARECER JURÍDICO n.º 004/2022/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 006/2022/SAPL que ***“Altera o anexo I, do art. 3º, da Lei Municipal sob nº 1000/2010, art. 3º, da Lei Municipal sob nº 1029/2010, e o art. 1º, da Lei Municipal sob nº 1957/2019, e dá outras providências”***, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia o aumento de valores de remuneração de determinados cargos públicos, indicados por referências, das quais não se sabe o valor.

Mesmo aumentando despesa com funcionários, o projeto deixou de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a ausência do demonstrativo, necessário oficiar ao Executivo no sentido de pleitear o cumprimento da determinação legal, sob pena de padecer de vício insanável, tal seja o da ilegalidade.

Ainda, REQUER seja solicitado o valor das referências indicadas no projeto, bem como todas aquelas pagas aos servidores lotados em cargos comissionados.

Atendidas as providências acima, volte-me o projeto para parecer e análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 24 de fevereiro de 2022.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B